



PROJETO DE LEI Nº 024/2015

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

PROCESSO Nº 000140/2015

Data: 22/06/2015 17:51:55

LEI:

Resp:

Declaracione e Venti



Art. 1º- Fica instituído no Município de Venda Nova do Imigrante a política municipal de controle populacional de cães e gatos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação de associações de proteção animal ou de questões sanitária ou ambiental, bem como dos proprietários de cães e gatos.

Art. 2º- A política municipal terá também caráter educativo e será efetivado através da confecção e divulgação de material informativo sobre a campanha para a distribuição à população, com o seguinte conteúdo:

- I - a importância da vacinação e da vermifugação;
- II - controle de zoonoses;
- III - noções de cuidados com cães e gatos;
- IV - problemas gerados pela superpopulação de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;
- V - incentivar a castração de animais à população;
- VI - castração e mitos que envolvem a esterilização, bem como os cuidados após a operação;
- VII - legislação vigente acerca da convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que se tornarem necessários;
- VIII - educação sanitária, maus tratos e abandono de animais;
- IX - guarda responsável.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



Parágrafo Único - É vedada a referência a produtos e atos nocivos a animais.

Art. 3º- A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo Municipal realizar campanhas de conscientização dos munícipes, que poderão ser realizadas através de convênios com a iniciativa privada, organizações não governamentais de proteção animal, fundações, órgãos públicos, entidades educacionais e entidades ambientalistas com os seguintes objetivos:

I- organização e patrocínio da política municipal de controle populacional de animais em especial cães e gatos;

II- criação e distribuição de material educativo sobre a guarda responsável de cães e gatos;

III- divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e educativo.

§ 1º- Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§ 2º- Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

§ 3º- Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da educação sanitária e da guarda responsável de animais domésticos.

§ 4º- Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal poderá fornecer profissional qualificado e material necessário para efetuar atendimento a animais doentes e vítimas de maus tratos, sendo estes errantes ou de propriedade de munícipes da população carente.

Art. 6º - A política municipal que trata a presente Lei deverá incentivar a adoção de animais.



Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá aplicar Notificação Recomendatória a proprietários de cães e gatos que fiquem soltos em vias públicas, assim como a condução do mesmo sem guia em via pública.

Parágrafo único - Em caso de não recolhimento de fezes deixadas pelo animal, seja por flagrante ou denúncia comprovada, o Município também poderá aplicar Notificação Recomendatória.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, associações, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs), instituição de ensino, voluntários, bem como patrocinadores para a viabilização dos procedimentos cirúrgicos e ações de controle populacional e outros.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal realizará castrações definitivas ou esterilizações temporárias por medicação de cães e gatos, inclusive através de convênio com clínicas particulares, sendo prioritários os animais errantes e atendimento a população carente do Município.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considera-se população carente, as famílias cadastradas nos Programas Sociais dos Governos Federal e Estadual, e por laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal deverá atualizar anualmente o banco de dados populacional de cães e gatos no Município, com distinção de gênero, através de censo próprio.

Art. 11- Fica expressamente proibida a captura e extermínio de cães e gatos no Município, exceto nos casos previstos nas legislações específicas.

Art. 12- O Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar estabelecimentos que comercializam produtos químicos rotineiramente usados para o sacrifício de animais.

Art. 13- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, e se necessário, for o caso de:

I - recursos transferidos por meio de convênios celebrados com órgãos federais e estaduais;

II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e privadas

e,

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



III - outras fontes.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante-ES, 19 de junho de 2015.

DALTON PERIM
prefeito municipal



Venda Nova do Imigrante-ES, 19 de junho de 2015

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 024/2015

Senhor presidente e senhores vereadores,

Num Município, se procura organizar todos os setores da sociedade, quer seja; o comércio, a indústria, agricultura, as pessoas e agora também os animais.

Convivemos diariamente com a problemática que envolve maus tratos a animais e o crescimento contínuo da população de cães e gatos, onde muitos não recebem a alimentação adequada e reviram lixeiras na busca de alimento.

Até o momento não foi realizada uma campanha educativa com a população vendanovense, e por esta razão a situação tende a piorar.

Atualmente, o controle de animais de estimação é reconhecido como necessário; seja por questões de Saúde Pública, envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, antes considerado de forma controvertida por valorizarem acima de tudo a proteção animal, mas de singular importância no mundo civilizado.

O controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários.

Portanto, apresento este projeto, com a intenção de conscientizar o município na importância da guarda responsável de cães e gatos com o objetivo de minimizar toda problemática que envolve o tema.

Acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, submetendo o presente à análise e votação desta Nobre Casa de Leis.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br